

PROPOSTA DA CELEPAR

Realização de acordo parcial nos autos do Dissídio Coletivo protocolado em 15/09/2016 (nº 0001927-68.2016.5.09.0000), compondo as partes sobre todas as cláusulas lá reivindicadas pelos trabalhadores, com exceção da Cláusula Vigésima Nona – Demissão Motivada.

A respeito desta cláusula, se fará ressalva no Acordo Coletivo a ser firmado, de que a mesma aguardará decisão judicial no Dissídio Coletivo, acordando as partes a continuidade do Dissídio Coletivo nº 0001927-68.2016.5.09.0000, para o fim de julgamento da Cláusula a seguir transcrita, devendo ser observado, para tanto, o início de vigência desta cláusula relativo ao Acordo Coletivo. Eis a cláusula que permanecerá pendente de julgamento em Dissídio Coletivo: **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DEMISSÃO MOTIVADA: Em qualquer dispensa sem justa causa deverá estar justificada a sua motivação e devidamente fundamentada.**

A empresa deixa de condicionar a assinatura do Acordo Coletivo à desistência da Ação de Cumprimento nº 10313-29.2016.5.09.0084.

A empresa acolhe a reivindicação dos trabalhadores de extensão da licença paternidade para 20 (vinte) dias.

Assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01 (um ano), fixada entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017. Manutenção da data-base da categoria em 1º de maio.

Aplicação de reajuste salarial de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), para todas as faixas salariais, incidente sobre os salários de ABR/2016, com vigência a partir de 1º de maio de 2016.

Aplicação de reajuste de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) sobre todas as cláusulas econômicas previstas no Dissídio Coletivo protocolado em 15/09/2016 (nº 0001927-68.2016.5.09.0000), **incidente sobre os valores praticados em ABR/2016, com vigência a partir de 1º de maio de 2016.**

Manutenção de todas as cláusulas econômicas e sociais previstas no Dissídio Coletivo protocolado em 15/09/2016 (nº 0001927-68.2016.5.09.0000).

Adequação da redação da Cláusula Décima Quinta – Complementação do Auxílio Doença e Auxílio Acidente de Trabalho, para que seja mantida a mesma redação desta cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011.

Adequação da redação quanto ao Regulamento de Frequência, item 5.4, h, onde se lê “empregada” leia-se “empregada ou empregado”.

Apresentação do estudo para implementação da Participação nos Lucros e Resultados da empresa até o dia 31/10/2016.

Quanto à compensação das horas da greve, propõe a empresa que 50% (cinquenta por cento) das horas da greve sejam abonadas e os 50% (cinquenta por cento) das horas restantes sejam compensadas pelos trabalhadores.

Esta proposta é válida somente como um todo.

Condição da proposta: encerramento da greve.